



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	7/10/2012 às 17:24
Assinatura	Matr.: 47263

MPV 562

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/03/2012	proposição Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.
--------------------	---

autor Senador RANDOLFE RODRIGUES - PSOL	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 15 da Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A Lei nº 8405, de 9 de janeiro de 1992 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.

§ 1º.

§ 2º. No âmbito da educação básica, a Capes terá como finalidade induzir, fomentar e acompanhar, mediante convênios, bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e com instituições de ensino superior públicas, a formação inicial e continuada de profissionais do magistério e os programas de estudos e pesquisas de valorização da educação, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

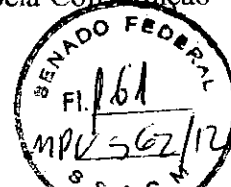
§ 4º. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação das competências da Capes para induzir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica é coberta de méritos. Porém, cabe a legislação expressar claramente um caminho pedagógico a seguir e o texto contraria a principal reivindicação aprovada na Conferência Nacional de Educação – CONAE no que diz respeito à formação dos profissionais do magistério.

Em 2010 a maioria dos professores já estava sendo formado em instituições particulares e quase a metade cursavam a graduação à distância. Os delegados e delegadas da CONAE entenderam que a primeira formação de um professor deveria ser presencial e pública.

Obviamente que a legislação relativa às atribuições da Capes não pode impedir o livre exercício dos entes privados na educação, pois os mesmos estão protegidos pela Constituição



Federal. Porém, cabe ao poder público estabelecer nítidas prioridades e, certamente em matéria de indução para formação inicial e continuada, o foco de um órgão público deve ser as parceiras com instituições públicas.

Sala das sessões, 27 de março de 2012.

PARLAMENTAR

Senador RANDOLFE RODRIGUES - p502

